



Número: **0800893-66.2019.8.18.0049**

Classe: **MONITÓRIA**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso**

Última distribuição : **29/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 23.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCINETE FERREIRA DA SILVA (AUTOR)	CAIO IATAM PADUA DE ALMEIDA SANTOS (ADVOGADO)
JOAO ANTONIO NUNES SILVA (AUTOR)	CAIO IATAM PADUA DE ALMEIDA SANTOS (ADVOGADO)
CARMEM LUIZA NUNES (AUTOR)	CAIO IATAM PADUA DE ALMEIDA SANTOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62283 33	05/09/2019 11:09	Despacho	Despacho
61591 08	30/08/2019 09:49	Certidão	Certidão
52021 71	29/05/2019 22:50	Petição Inicial	Petição Inicial
52021 72	29/05/2019 22:50	Inicial - Dpvat Valdeci	Petição
52021 83	29/05/2019 22:50	PROTOCOLO DPVAT	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
52021 85	29/05/2019 22:50	ENDEREÇO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
52021 77	29/05/2019 22:50	PROCURAÇÕES	Procuração
52021 80	29/05/2019 22:50	RG	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
52021 78	29/05/2019 22:50	PROCURAÇÕES	Procuração



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO DA
COMARCA DE ELESBÃO VELOSO**
Praça Santa Teresinha, 242, Centro, ELESBÃO VELOSO - PI - CEP: 64325-000

PROCESSO Nº: 0800893-66.2019.8.18.0049

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Seguro]

**AUTOR: FRANCINETE FERREIRA DA SILVA, JOAO ANTONIO NUNES SILVA,
CARMEM LUIZA NUNES**

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro os benefícios da gratuidade da Justiça, assim como, a inversão do ônus da prova em favor dos autores.

Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado nº 35 da ENFAM (Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo).

Cite-se, portanto, a Seguradora demandada para oferecimento de contestação, querendo, no prazo legal, mediante via postal com AR (ARMP), bem como, em tal prazo, apresentar cópia do processo administrativo da aludida indenização - devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.

Expedientes necessários.



Assinado eletronicamente por: JOAO DE CASTRO SILVA - 05/09/2019 11:09:03
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909051109036050000005958993>
Número do documento: 1909051109036050000005958993

Num. 6228333 - Pág. 1

Cumpra-se.

ELESBÃO VELOSO-PI, 5 de setembro de 2019.

JOÃO DE CASTRO SILVA
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso



Assinado eletronicamente por: JOAO DE CASTRO SILVA - 05/09/2019 11:09:03
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909051109036050000005958993>
Número do documento: 1909051109036050000005958993

Num. 6228333 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO DA COMARCA DE
ELESBÃO VELOSO
Praça Santa Teresinha, 242, Centro, ELESBÃO VELOSO - PI - CEP: 64325-000**

PROCESSO Nº: 0800893-66.2019.8.18.0049

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: FRANCINETE FERREIRA DA SILVA, JOAO ANTONIO NUNES SILVA, CARMEM LUIZA NUNES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação e do não pagamento das custas iniciais em virtude do pedido da gratuidade da justiça do processo, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

ELESBÃO VELOSO-PI, 30 de agosto de 2019.

**MARIA CRUZ DA SILVA SANTOS
Secretaria da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso**



Assinado eletronicamente por: MARIA CRUZ DA SILVA SANTOS - 30/08/2019 09:49:13
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19083009491337200000005893161>
Número do documento: 19083009491337200000005893161

Num. 6159108 - Pág. 1

EM PDF.



Assinado eletronicamente por: CAIO IATAM PADUA DE ALMEIDA SANTOS - 29/05/2019 22:49:32
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052922493244300000004987623>
Número do documento: 19052922493244300000004987623

Num. 5202171 - Pág. 1



Advocacia & Assessoria

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE ELESBÃO VELOSO – PI.**

FRANCINETE FERREIRA NUNES, brasileira, viúva, doméstica, portadora do RG sob o nº 1.126.681 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 704.351.113-53, residente e domiciliada na Rua 07 de setembro, s/n, Centro, Várzea Grande - PI, Cep: 64525-000, **JOÃO ANTONIO NUNES SILVA**, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, portador do RG sob o nº 3.662.416 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 066.688.773-03, residente e domiciliado na Rua 07 de setembro, s/n, Centro, Várzea Grande - PI, Cep: 64525-000 e **CARMEM LUIZA NUNES**, brasileira, solteira, trabalhadora rural, portadora do RG sob o nº 4.080.617 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 076.323.243-21, residente e domiciliada na Rua 07 de setembro, s/n, Centro, Várzea Grande - PI, Cep: 64525-000, por meio de seu procurador e advogado abaixo subscrito, legalmente constituído conforme procuração em anexo, com endereço profissional na Rua Des. Cromwell de Carvalho, nº 2030, Ed. Hagem Mazuad, sala 07, Jóquei Clube, Teresina-Pi, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 3º da lei 9.099/95 bem como no art. 319 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente conveniada junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sob o Código FIP nº 03271, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Bairro





Advocacia & Assessoria

Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20031205, pelos fatos e fundamentos que se seguem, para ao final requerer:

I. PRELIMINARMENTE – JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente requeremos que seja concedido o benefício da Justiça Gratuita, visto que os autores não possuem condição financeira suficiente para suportar as despesas processuais, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e conforme dispõem o art. 98 do Novo Código de Processo Civil.

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Neste sentido pugnamos pela concessão dos benefícios da justiça gratuita conforme já narrado anteriormente, fazendo prova através das declarações de hipossuficiência em anexo.

II. DOS FATOS

Consoante Boletim de Ocorrência nº 271883.000066/2018-66, registrado na Delegacia Regional de Polícia Civil de Elesbão Veloso-Pi, acostado a este petitorio, **no dia 17 de novembro de 2018, o então esposo/genitor dos autores transitava na PI 120, no sentido Várzea Grande-Pi – Barra d'Alcântara – PI, em uma motocicleta, modelo honda cg 150 titan, da cor vermelha, ano 2011, placa NIT – 3764, quando colidiu com outra motocicleta que transitava no sentido contrário, vindo à óbito ainda no local do acidente.**

O “de cujos” foi socorrido por populares que passaram pelo local, haja vista, que no município de Várzea Grande-Pi, não dispunha de Ambulância no dia do acidente, nem mesmo SAMU (Unidade de Pronto Atendimento), Corpo de Bombeiros, ou qualquer outra forma de socorro, e logo depois conduzido ao Hospital Cicero

Civil | Trabalhista | Administrativo | Licitações e Contratos | Criminal | Previdenciário | Família
86.99948-6986 / 99470-5942 / 98182-3100 / 3025-1659
caioalmeidaadv@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: CAIO IATAM PADUA DE ALMEIDA SANTOS - 29/05/2019 22:49:32
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052922493264200000004987624>
Número do documento: 19052922493264200000004987624

Num. 5202172 - Pág. 2



Advocacia & Assessoria

Ribeiro de Almeida, na cidade de Várzea Grande-PI, constando-se o óbito, auto de exame cadavérico – acidente de tráfego, bem como declaração de óbito.

Consoante certidão de óbito em anexo, comprovando a morte do falecido por conta de um acidente de tráfego, atestando como causa da morte politraumatismo e parada cardiorrespiratória.

Com isso, Excelência, os requerentes, ciente da existência do seguro obrigatório DPVAT, legalmente estabelecido pela Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, encaminhou o pedido administrativo perante a Requerida a fim de receber os valores definidos na aludida lei federal, vigente a época do fato, uma vez que ficou evidenciado que o falecimento do Sr. **VALDECI DE SOUSA NUNES** se deu em decorrência do grave acidente de trânsito.

Ocorre que, em 15 de maio de 2019, a seguradora requerida negou o pedido de pagamento de indenização, uma vez que não teria apresentado certidão de casamento completa, sendo tal documento, segue em anexo à esta petição.

Saliente-se que a certidão de óbito fora emitida antes do registro do boletim de ocorrência, este registrado em 17 de novembro de 2018.

Ocorre que, no caso em tela, incide o Código de Defesa do Consumidor, e, consequentemente a inversão do ônus da prova, tendo a seguradora requerida que comprovar que a morte não foi em decorrência do acidente, o que não restou comprovado na via administrativa.

Por outro lado, mostra ser suficiente para comprovar tal nexo causal (morte decorrente do acidente de trânsito), o boletim de ocorrência e certidão de óbito, em que todos apontam a existência do acidente, horário, local e causa mortis.

Tal práticaposta em efeito pela Ré é claramente abusiva e ilegal,

Civil | Trabalhista | Administrativo | Licitações e Contratos | Criminal | Previdenciário | Família
86.99948-6986 / 99470-5942 / 98182-3100 / 3025-1659
caioalmeidaadv@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: CAIO IATAM PADUA DE ALMEIDA SANTOS - 29/05/2019 22:49:32
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052922493264200000004987624>
Número do documento: 19052922493264200000004987624

Num. 5202172 - Pág. 3



Advocacia & Assessoria

motivo este que se faz necessário à intervenção deste Juízo para resolução da presente lide nos termos que se seguem.

III. DO DIREITO

DA LEGITIMIDADE ATIVA

Consoante a Lei nº 6.194/1974, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, em seu artigo 4º “a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil, a seguir transcrito:

Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, **o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado**, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

Sendo, portanto, os autores, como beneficiários do seguro, partes legítimas nesta demanda.

DO NECESSÁRIO PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

A Lei 6.194/74, Art. 3º, “b”, que institui no ordenamento jurídico o seguro DPVAT, possui um **CARÁTER EMINENTEMENTE SOCIAL**, finalidade esta que deve sempre nortear sua aplicação, sob pena de tornar-se ineficiente.

Assim, visando garantir às infortunadas vítimas de trânsito uma indenização justa e capaz de custear um tratamento digno, bem como uma indenização que não perdesse seu valor com o passar dos anos, o legislador originário estabeleceu (Lei 6.194/74, Art. 3º, “b”) que o valor da indenização do seguro DPVAT, para os casos de invalidez permanente, deveria corresponder a 40 salários

Civil | Trabalhista | Administrativo | Licitações e Contratos | Criminal | Previdenciário | Família
86.99948-6986 / 99470-5942 / 98182-3100 / 3025-1659
caioalmeidaadv@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: CAIO IATAM PADUA DE ALMEIDA SANTOS - 29/05/2019 22:49:32
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052922493264200000004987624>
Número do documento: 19052922493264200000004987624

Num. 5202172 - Pág. 4



Advocacia & Assessoria

mínimos, conforme abaixo se transcreve:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as **indenizações por morte**, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) - Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente;...”(grifo nosso)

Mais ainda, estabeleceu que o pagamento da indenização estaria vinculado somente à “**simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa**”, bem como que seria calculado com base no valor do salário mínimo vigente à “época da liquidação do sinistro”, nos termos do art. 5º, §1º, que estabelecia o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos; (grifos nossos)

Referida criação legislativa ocasionada pelo anseio social, foi alvo de reconhecimento e aplausos, sendo aplicada desde então, por mais de três décadas, garantindo àquelas infortunadas vítimas um restabelecimento condizente com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

No caso em tela, pelos documentos como boletim de ocorrência, certidão de óbito, resta demonstrado que o óbito da vítima deu-se em decorrência do acidente de trânsito, devendo a seguradora ter reconhecido em via administrativa e efetuado desde logo o pagamento legalmente previsto.

Insta salientar que a indenização será paga após a entrega dos seguintes documentos (acostados a este petitório): certidão de óbito, registro da

Civil | Trabalhista | Administrativo | Licitações e Contratos | Criminal | Previdenciário | Família
86.99948-6986 / 99470-5942 / 98182-3100 / 3025-1659
caioalmeidaadv@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: CAIO IATAM PADUA DE ALMEIDA SANTOS - 29/05/2019 22:49:32
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052922493264200000004987624>

Número do documento: 19052922493264200000004987624

Num. 5202172 - Pág. 5



Advocacia & Assessoria

ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte.

Ocorre, V. Exa., que motivo apontado pela seguradora requerida, para a negativa ao pagamento, não subsiste, pois, os documentos acostados ao processo administrativos, são hábeis a provar tanto a existência do acidente, causa mortis e a legitimidade dos autores, como beneficiários.

Ademais, no Código de Defesa do Consumidor, o ônus da prova está estabelecido no art. 6º, VIII, com a seguinte redação:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a **inversão do ônus da prova**, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele **hipossuficiente**, segundo as regras ordinárias de experiência;

Portanto, é a empresa seguradora que deveria provar que o óbito não foi em decorrência do acidente, o que não foi comprovado ou evidenciado sem rastros de dúvida.

DOS DANOS MORAIS

Segundo a doutrina, o dano moral configura-se quando ocorre lesão a um bem que esteja na esfera extrapatrimonial, e a reparação do mesmo tem o objetivo de possibilitar ao lesado uma satisfação compensatória pelo dano sofrido, atenuando, em parte, as consequências da lesão.

O art. 186 do Código Civil afirma que: *“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”*

Os requerentes passaram por constrangimentos ao se depararem com a negativa, em via administrativa, do pagamento do seguro obrigatório DPVAT,

Civil | Trabalhista | Administrativo | Licitações e Contratos | Criminal | Previdenciário | Família
86.99948-6986 / 99470-5942 / 98182-3100 / 3025-1659
caioalmeidaadv@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: CAIO IATAM PADUA DE ALMEIDA SANTOS - 29/05/2019 22:49:32
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052922493264200000004987624>
Número do documento: 19052922493264200000004987624

Num. 5202172 - Pág. 6



Advocacia & Assessoria

mesmo estando com todo lastro probatório suficiente em anexo ao processo administrativo, e demonstrando a existência dos seus direitos em receber o valor previsto em Lei em face do óbito do seu filho em decorrência de acidente automobilístico.

Neste sentido é assente a jurisprudência:

EMENTA: SEGURO DPVAT. DANOS MORAIS CONFIGURADOS PELA INÉRCIA E DESCASO DA SEGURADORA COM A SEGURADA IDOSA E ACOMETIDA DE PROBLEMAS DE SAÚDE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A sentença vergastada condenou a seguradora ao pagamento de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) a título de indenização e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como reparação pelos danos extrapatrimoniais. Insurge-se a apelante tão somente contra a condenação por danos morais. Alega que não existe previsão na Lei 6.194 /74 e respectivas alterações para indenização de danos morais pelo seguro obrigatório DPVAT. Ademais, não haveria comprovação dos alegados danos, tampouco demonstração do nexo de causalidade com qualquer ato ilícito praticado pela recorrente. Pugna pela improcedência do pedido, no particular, ou pela minoração do quantum da reparação, para que não ultrapasse um salário mínimo. 2. **Na hipótese vertente, a inércia e descaso da seguradora com a segurada, idosa de 75 anos e com restrições de saúde (invalidez parcial permanente ? amputação parcial de quatro dedos da mão direita com perda funcional) configura ofensa aos atributos da personalidade a tipificar dano moral indenizável.** 3. Merece, pois, ser prestigiada a sentença no que concerne ao dano extrapatrimonial, fixado em valor proporcional e irretocável (R\$ R\$ 5.000,00) mediante apreciação equitativa da douta juíza sentenciante, ao analisar o contexto fático (?) TJ-DF - RECURSO INOMINADO RI 07014303820148070016 (TJ-DF). Data de publicação: 05/05/2015.

Civil | Trabalhista | Administrativo | Licitações e Contratos | Criminal | Previdenciário | Família
86.99948-6986 / 99470-5942 / 98182-3100 / 3025-1659
caioalmeidaadv@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: CAIO IATAM PADUA DE ALMEIDA SANTOS - 29/05/2019 22:49:32
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052922493264200000004987624>
Número do documento: 19052922493264200000004987624

Num. 5202172 - Pág. 7



Advocacia & Assessoria

EMENTA: Apelação cível - Ação de indenização - Negativa de pagamento de indenização securitária - Legitimidade do Banco pertencente ao mesmo grupo econômico da Seguradora - **Comprovação da recusa e do pagamento das parcelas do seguro** - Danos morais decorrentes da inutilização do veículo como meio de subsistência - Redução do montante indenizatório referente aos danos morais, de R\$ 12.000,00 para R\$ 8.000,00 - Apelo parcialmente provido 1. O Banco do Brasil é parte legítima para figurar na ação, por fazer parte do mesmo grupo econômico da Seguradora, circunstância sobre a qual a apelação silenciou. Trata-se de entendimento pacífico do STJ .2. No presente caso, houve o ato ilícito, pois Ailton comprovou ter o Banco do Brasil se recusado ao pagamento, conforme documento à fl. 52, **tendo sido juntada com a inicial a comprovação do pagamento das parcelas do seguro (fls. 40/41).** Houve também danos morais, pois a negativa de pagamento da indenização securitária ultrapassa o mero aborrecimento, até porque o veículo era utilizado como meio de subsistência de Ailton. 3. Verifica-se na jurisprudência do TJPE casos nos quais o valor fixado para casos análogos foi em R\$ 5.000,00, devendo o montante referente aos danos morais ser reduzido para acompanhar o entendimento do Tribunal acerca da razoabilidade e proporcionalidade em indenizações por danos morais decorrentes de negativa de pagamento do seguro. Nesse sentido. Por outro lado, tendo a recusa, no presente caso, acarretado a inutilização do veículo para fins profissionais, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, deve o montante indenizatório referente aos danos morais ser reduzido para o valor de R\$ 12.000,00 para R\$ 8.000,00 .4. TJ-PE - Apelação APL 5011129 PE (TJ-PE). data de publicação: 12/09/2018.

A requerida furtou-se da obrigação de efetuar o pagamento do seguro aos requerentes, que se viram obrigados a ingressar em via judiciária a fim de obter garantido seu direito, o qual a seguradora requerida tentou cercear ao tê-lo negado.

Civil | Trabalhista | Administrativo | Licitações e Contratos | Criminal | Previdenciário | Família
86.99948-6986 / 99470-5942 / 98182-3100 / 3025-1659
caioalmeidaadv@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: CAIO IATAM PADUA DE ALMEIDA SANTOS - 29/05/2019 22:49:32
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052922493264200000004987624>
Número do documento: 19052922493264200000004987624

Num. 5202172 - Pág. 8



Diante da situação econômica frágil em que se encontram, pois o de cujus, ajuda em prover o lar, e mesmo nessa situação de penúria, ter tido direito negado pela seguradora ré, é que se restam demonstrados os danos morais sofridos.

IV. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, vem os Requerentes pugnar pelos seguintes pedidos:

- i. O deferimento dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC/2015, bem como a **inversão do ônus da prova**, nos termos do Art. 3º, §2º, e Art. 6º, VIII, do CDC, haja vista a incontroversa incidência deste diploma legal ao presente caso;
- ii. Que designe audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC/2015, **sendo desde logo dispensada a oitiva de testemunhas, por tratar-se de matéria unicamente de direito**;
- iii. A citação do requerido por meio postal, nos termos do art. 246, inciso I, do CPC/2015;
- iv. Que a requerida junte aos autos o processo administrativo referente ao pedido de nº 3190305169;
- v. Julgamento procedente do presente feito em todos os seus termos, condenando a requerida ao pagamento do valor total previsto a que tem direito os autores, qual seja, **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, devidamente corrigido monetariamente com a incidência de juros legais;
- vi. Condenação da Requerida ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);





Advocacia & Assessoria

-
- vii. Seja a requerida condenada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85 e seguintes do CPC;

Pretende-se provar o alegado por todos os meios de prova admitidos, em especial, pelos documentos acostados à inicial, por testemunhas a serem arroladas em momento oportuno e novos documentos que se mostrarem necessários.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Várzea Grande-PI, 29 de maio de 2019.

Caio latam Pádua de Almeida Santos
OAB/PI 9415



Civil | Trabalhista | Administrativo | Licitações e Contratos | Criminal | Previdenciário | Família
86.99948-6986 / 99470-5942 / 98182-3100 / 3025-1659
caioalmeidaadv@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: CAIO IATAM PADUA DE ALMEIDA SANTOS - 29/05/2019 22:49:32
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052922493264200000004987624>
Número do documento: 19052922493264200000004987624

Num. 5202172 - Pág. 10